



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Caaporã
Trabalho que transforma

Ao Presidente da Câmara Municipal de Caaporã/PB
Excelentíssimo Vereador **OTO MARIANO VIEIRA**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº033/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que regulamenta a instalação da **Unidade de Gerenciamento Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos – UGIRSU** no âmbito do Município de Caaporã/PB.

A aprovação deste projeto de lei é de suma importância para o nosso Município, pois representa um passo fundamental na busca por uma gestão ambiental mais eficiente, sustentável e em conformidade com as exigências legais.

A proposição se justifica e encontra amparo na **Lei Federal nº 12.305/2010**, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como na **Lei Federal nº 9.605/1998**, no **Decreto Estadual nº 21.120/2000** e demais legislações correlatas que disciplinam a prevenção e o controle da poluição ambiental.

A regulamentação proposta é imprescindível para que o Município de Caaporã disponha de um **instrumento jurídico adequado à implantação de unidades de triagem, compostagem e disposição final de rejeitos**, garantindo eficiência na gestão dos resíduos sólidos, melhoria das condições de saúde pública e preservação ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Caaporã
Trabalho que transforma

Ressalte-se ainda que a matéria está em consonância com a **Deliberação 4050 do Conselho de Proteção Ambiental da Paraíba (COPAM)**, com a **Norma Administrativa nº 101 da SUDEMA**, que prevê a adoção de unidades integradas para municípios de pequeno porte, e com os **Decretos Municipais nº 65, 66 e 67 de 2021**, que regulamentam a política de resíduos sólidos e a limpeza urbana em nosso território.

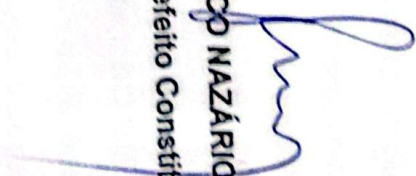
Destaca-se também a formalização do **Convênio nº 0042/2021**, firmado entre o Município de Caaporã e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, com a interveniência dos municípios vizinhos de Alhandra e Pitimbu, instrumento que reforça a cooperação regional na gestão de resíduos sólidos.

O projeto de lei regulamenta a localização e as regras de operação da UGIRSU, estabelecendo limites de distanciamento para a construção de residências, barramentos, represamentos e rodovias. Tais medidas garantem a segurança e a organização do espaço urbano, protegendo a população e o meio ambiente.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa não apenas o cumprimento de obrigações legais e ambientais, mas sobretudo um passo fundamental para assegurar à população de Caaporã um ambiente urbano mais saudável, sustentável e em conformidade com as diretrizes estaduais e federais.

Diante do exposto, **solicitamos o apoio dos nobres Vereadores e Vereadora** para a aprovação desta matéria, que se mostra de suma importância para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida de nossa população e que certamente trará benefícios duradouros para a nossa Cidade.

Gabinete do Prefeito de Caaporã/PB, em 10 de novembro de 2025.


FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Protocolo nº 849 2023

Data: 10/11/2023

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 033/2025

25/8/23
Assinatura do Funcionário

EMENTA: Regulamenta a Instalação de Unidade de Gerenciamento Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos (UGIRSU) no âmbito do Município de Caaporã/PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Nas imediações da localização da área, implantação e operação da Unidade de Gerenciamento Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos (UGIRSU), ficam estabelecidas as seguintes determinações:

- I** - Em um raio de 500,00 metros de qualquer um dos lados limites da área da UGIRSU, não poderão ser construídas residências isoladas ou aglomerações habitacionais (residências de aglomerados habitacionais em agrovila ou vila);
- II** - A uma distância mínima de 200,0 metros, não poderão ser construídas barramentos ou represamentos artificiais de cursos d'água naturais;
- III** - A uma distância mínima de 100,0 metros, não poderão ser construídas rodovias e estradas, a partir da faixa de domínio estabelecida pelos órgãos competentes.

Art. 2º Ocorrendo o descumprimento da legislação vigente, fica autorizado de imediato, o poder executivo no âmbito de sua discricionariedade, a usar Poder de Polícia para o cumprimento da Lei, inclusive com a demolição do que estiver construído.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente deste município, porém deverão ser rateadas para atingir aos outros municípios.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caporã, do Estado do Ceará, em 16 de novembro de 2023.


FRANCISCO WAJANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal